



LEI Nº. 751/2024

SÚMULA. ALTERA EM PARTE A LEI 738/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a **alínea I** do artigo 5º da Lei 738/2024 que receberá a seguinte redação:

“Ficando o servidor afastado do município no período que compreende o **almoço e/ou jantar (ou seja, uma alimentação apenas)** será concedido **50 % (cinquenta por cento)** da diária correspondente prevista no **ANEXO I**, caso o servidor se afaste no período que **compreenda outras alimentações fará jus a diária inteira**”;

Art. 2º. Fica alterada a **alínea II** do artigo 5º da Lei 738/2024 que receberá a seguinte redação:

“As diárias serão pagas ainda que cumulativamente com o **PERNOITE**, observados os casos em que o servidor estiver afastado do município no período que compreenda um período de alimentação”;

Art. 3º. Fica acrescentado o artigo 12º na Lei 738/2024 que receberá a seguinte redação:

“Tendo em vista a peculiaridade do cargo e a função exercida, ficam excepcionados de **TODOS** os limites desta lei o **Prefeito, Vice-Prefeito e/ou seu procurador à serviço, e os servidores públicos que exercem o cargo de motorista**”;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

**ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA**



Art. 4º. Fica alterada a tabela do Anexo I da Lei 738/2024, redação nova conforme Anexo I desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, 07 de junho de 2024.



ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	PERNOITE	DESLOCAMENTO	VALOR DIÁRIA
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 650,00	Até 150 km 150 a 300 km Acima de 300 Km	R\$ 125,00 R\$ 250,00 R\$ 385,00
Diretores de Departamento, Assessores, Procurador Jurídico, Servidores Municipais e Membros de Conselhos	R\$ 530,00	Até 150 km 150 a 300 km Acima de 300 Km	R\$ 80,00 R\$ 100,00 R\$ 130,00

I – Na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, o **Excesso de arrecadação** nas seguintes fontes de recursos:

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	00796	771,98
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022 - PRINCIPAL	00796	46.286,66
TOTAL DO EXCESSO			47.058,64

Artigo 3º - Altera-se as Leis 643/2021 (PPA), 717/2023 (LDO) e 724/2023 (LOA).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 11 de junho de 2024.

ECLAIR RAUEN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Priscila Fernanda Martins

Código Identificador:9485CD3C

**DIRETORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 42/2024**

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do município de Jundiá do Sul, autorizado pela Lei Municipal nº. 753 de 11 de junho de 2024, para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento corrente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 47.058,64 (Quarenta e Sete Mil e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos), no exercício de 2024, conforme dotações abaixo:

Especial		
Códigos	Descrição	Valor
10	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA	
10.001	CULTURA	
13.392.0023.2083	PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURAL LEI ALDIR BLANC	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
2083	00796-B.B C/C 26.722-8 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC FR 796	47.058,64
TOTAL		47.058,64

Artigo 2º- Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso o seguinte:

I - Na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, o Excesso de Arrecadação nas seguintes rubricas de receita e fontes de recursos:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.55.00.00.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA FR 796	771,98
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14399/2022 - PRINCIPAL	46.286,66
TOTAL		47.058,64

Artigo 3º- Ficam incluídas na programação financeira e no cronograma de desembolso os seguintes valores declarados no Artigo 2º, inciso I.

Artigo 4º- Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 11 de junho de 2024.

ECLAIR RAUEN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Priscila Fernanda Martins

Código Identificador:8BD5A75A

**DIRETORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 43/2024**

SÚMULA: Abre Crédito Adicional, no orçamento geral do município de Jundiá do Sul, autorizado pela Lei Municipal nº. 724 de 06 de dezembro de 2023, para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento corrente um Crédito Adicional no valor de R\$ 285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais), no exercício de 2024, conforme dotações abaixo:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
14	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.001	ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0010.2063	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
1665	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
08.243.0029.2059	MANTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E CMDCA MUNICIPAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1575	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
15	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, URBANISMO E OBRAS PUBLICAS	
15.002	URBANISMO	
15.451.0027.2071	PROGRAMA MUNICIPAL DAS ATIVIDADES DE URBANISMO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1860	00000-Recursos Ordinários (Livres)	250.000,00
TOTAL		285.000,00

Artigo 2º- Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso o seguinte:

I - Na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação das seguintes dotações:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
05	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
05.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0010.2006	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
235	00000-Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00
16	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
16.001	SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
26.782.0032.2082	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES MUNICIPAIS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
2185	00000-Recursos Ordinários (Livres)	250.000,00
TOTAL		285.000,00

Artigo 3º- Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 11 de junho de 2024.

ECLAIR RAUEN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Priscila Fernanda Martins

Código Identificador:C69F14AF

**EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI 751/2024**

ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº. 751/2024

SÚMULA. ALTERA EM PARTE A LEI 738/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a alínea I do artigo 5º da Lei 738/2024 que receberá a seguinte redação:

“Ficando o servidor afastado do município no período que compreende o almoço e/ou jantar (ou seja, uma alimentação apenas) será concedido 50 % (cinquenta por cento) da diária correspondente prevista no ANEXO I, caso o servidor se afaste no período que compreenda outras alimentações fará jus a diária inteira”;

Art. 2º. Fica alterada a alínea II do artigo 5º da Lei 738/2024 que receberá a seguinte redação:

“As diárias serão pagas ainda que cumulativamente com o PERNOITE, observados os casos em que o servidor estiver afastado do município no período que compreenda um período de alimentação”;

Art. 3º. Fica acrescentado o artigo 12º na Lei 738/2024 que receberá a seguinte redação:

“Tendo em vista a peculiaridade do cargo e a função exercida, ficam excepcionados de TODOS os limites desta lei o Prefeito, Vice-Prefeito e/ou seu procurador à serviço, e os servidores públicos que exercem o cargo de motorista”;

Art. 4º. Fica alterada a tabela do Anexo I da Lei 738/2024, redação nova conforme Anexo I desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiáí do Sul, Estado do Paraná, 07 de junho de 2024.

ECLAIR RAUEN

Prefeito Municipal

ANEXO I			
CARGO	PERNOITE	DESLOCAMENTO	VALOR DIÁRIA
Prefeito e Vice- Prefeito	R\$ 650,00	Até 150 km	R\$ 125,00
		150 a 300 km	R\$ 250,00
		Acima de 300 Km	R\$ 385,00
Diretores de Departamento, Assessores, Procurador Jurídico, Servidores Municipais e Membros de Conselhos	R\$ 530,00	Até 150 km	R\$ 80,00
		150 a 300 km	R\$ 100,00
		Acima de 300 Km	R\$ 130,00

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:DC84C5D5

**EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 44/2024**

DECRETO Nº. 44/2024

SUMULA: Designa membros para comporem a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jundiáí do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas e tendo em vista as disposições no inciso VI do artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Jundiáí do Sul.

RESOLVE:

ART.1º Ficam designados os senhores: 1) Edemir Augusto Piva, brasileiro, casado servidor público, estadual efetivo, portador do RG Nº 3.275.741-04 e do CPF Nº 450. 788.159-53, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua Dom Tadey, 785, representante do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável; 2) Odair Rosildo Farinha, brasileiro, servidor público municipal, efetivo, portador do RG Nº 3.957.180-3 e do CPF Nº 551.812.959-91, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, 222; 3) Alexandre Augusto Ormeneze, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG Nº

9.331.505-7 e do CPF Nº 040.695.119-54, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Claro – PR, como representantes do Poder Público; 4) Jair Veríssimo de Paula Filho, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG Nº 6.529.125-8, CPF Nº 937.527.379-87, residente domiciliado neste Município, sito ao Sítio Nossa Senhora Aparecida, Bairro Escolinha, como representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jundiáí do Sul; 5) Julio Cezar Raimundo, brasileiro, casado, vereador, portador do RG Nº. 7200158-3 e do CPF Nº. 037.416.479-77, residente e domiciliado neste Município, sito a Rua Palmindaya 10, como representante do Poder Legislativo Municipal, para comporem, a **COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL**, para um período de dois anos, da data da sua publicação, que analisará a execução de concessão de incentivos a empresas, indústrias, quanto à viabilidade de instalação no âmbito do Município de Jundiáí do Sul, em conformidade com o artigo 16 da Lei 217/2005, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Jundiáí do Sul e Lei 736/2024.

ART. 2º - A comissão constituída nos termos do artigo anterior terá autonomia para fiscalizar a execução das atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, firmado através do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bens Públicos Não Remunerados nº. 028/2024 e nos termos da Lei nº. 217/2005, Lei específica nº. 736/2024 e Edital de Concorrência Pública nº. 01/2024, as diretrizes e condicionantes, para que a CESSIONÁRIA desempenhe suas atividades, emitindo relatório circunstanciado no prazo de 10 (dez) dias, em cinco vias de igual teor e forma, quatro delas destinadas à Câmara de Vereadores; ao Chefe do Poder Executivo; ao SCI e a Procuradoria Jurídica do Município.

ART. 3º - A Comissão, sempre que solicitada a opinar; terá prazo de 15 (quinze dias) da solicitação para enviar ao Gabinete do Prefeito Municipal o competente relatório.

ART. 4º- Quaisquer dúvidas originárias serão dirimidas através das disposições do ordenamento legal do Município e pelas leis estaduais e federais.

ART. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Jundiáí do Sul – PR, em 12 de junho de 2024.

ECLAIR RAUEN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:BEFA0DB6

**EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA 87/2024**

PORTARIA Nº 87/2024 DE 10 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre nomeação do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura (FUMCULT) de que trata a Lei Nº 741, de 28/03/2024 e o Decreto Nº 30, de 22/04/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL/PR**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear membros para compor o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura (FUMCULT) que fará a prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos do aludido órgão, observando-se o disposto na Lei do Fundo Municipal de Cultura nº 741 de 28/03/2024 e o Decreto nº 30/2024, de 22/04/2024.

Art. 2º. A Comissão será composta dos seguintes membros:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI 751/2024

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº. 751/2024

SÚMULA. ALTERA EM PARTE A LEI 738/2024 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a alínea I do artigo 5º da Lei 738/2024 que receberá a seguinte redação:

“Ficando o servidor afastado do município no período que compreende o almoço e/ou jantar (ou seja, uma alimentação apenas) será concedido 50 % (cinquenta por cento) da diária correspondente prevista no ANEXO I, caso o servidor se afaste no período que compreenda outras alimentações fará jus a diária inteira”;

Art. 2º. Fica alterada a alínea II do artigo 5º da Lei 738/2024 que receberá a seguinte redação:

“As diárias serão pagas ainda que cumulativamente com o PERNOITE, observados os casos em que o servidor estiver afastado do município no período que compreenda um período de alimentação”;

Art. 3º. Fica acrescentado o artigo 12º na Lei 738/2024 que receberá a seguinte redação:

“Tendo em vista a peculiaridade do cargo e a função exercida, ficam excepcionados de TODOS os limites desta lei o Prefeito, Vice-Prefeito e/ou seu procurador à serviço, e os servidores públicos que exercem o cargo de motorista”;

Art. 4º. Fica alterada a tabela do Anexo I da Lei 738/2024, redação nova conforme Anexo I desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, 07 de junho de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

ANEXO I			
CARGO	PERNOITE	DESLOCAMENTO	VALOR DIÁRIA
Prefeito e Vice- Prefeito	R\$ 650,00	Até 150 km	R\$ 125,00
		150 a 300 km	R\$ 250,00
		Acima de 300 Km	R\$ 385,00
Diretores de Departamento, Assessores, Procurador Jurídico, Servidores Municipais e Membros de Conselhos	R\$ 530,00	Até 150 km	R\$ 80,00
		150 a 300 km	R\$ 100,00
		Acima de 300 Km	R\$ 130,00

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:DC84C5D5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/06/2024. Edição 3044

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>